



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



PROJETO DE LEI Nº 044

**APROVADO**

Por 07 votos a favor,  
\_\_\_\_\_\_ votos contra  
e \_\_\_\_ abstenção(ões).  
Paraty, 09 / 12 / 13

Presidente

DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)

*Justiça e Direitos Cidadãos*  
PARA PARECER

30 / 10 / 13

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA**

Presidente da CMP

**CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA**

**A VIOLENCIA INFANTIL.**

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que, a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui o dia 12 de outubro como Dia Municipal de Conscientização Contra a Violência Infantil.

**Art. 2º** O Dia Municipal de Conscientização Contra a Violência Infantil será precedida de ampla divulgação nos meios de comunicação, contando inclusive com a participação das secretarias municipais e respectivas entidades públicas e particulares que com elas se relacionam, ou seja, vinculadas.

**Art. 3º** Fica assegurada a realização de atividades culturais, ciclos de debates, palestras e atividades lúdicas relacionadas com o evento na rede municipal de ensino e saúde e demais espaços públicos municipais.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2013

**Deilimar Barros da Silva**  
Vereador- autor

<b>APROVADO</b>
Por <u>07</u> votos a favor,
____ votos contra
e ____ abstenção(ões).
Paraty, <u>09 / 12 / 13</u>
Presidente

*24/09/13  
CB*



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

A proposição objetiva em instituir o Dia Municipal da Conscientização Contra a Violência Infantil. Sabemos que a ocorrência da violência infantil é recorrente e traz danos psicológicos irreparáveis as crianças vitimadas.

A Constituição Federal prevê que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência,残酷 and opressão.

A intenção da Lei é conscientizar as pessoas a respeito da violência infantil, fazer, levar a população que faça a denúncia dos casos de agressões contra crianças e adolescentes.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2013.

  
**DEILIMAR BARROS DA SILVA**

Vereador-Autor

24/09/17  
53p